COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 155, DE 2023
MENSAGEM ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 71, DE 2023
PROPOSIÇÃO: MAE n. 01 ao PLO 71, de 2023
PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 17/07/23 às 13:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente mensagem aditiva visa descrever de forma clara e objetiva os imóveis do Projeto de Lei nº 71/2023, através de detalhamento inserido no documento intitulado como Anexo I, citado em sede do Art. 2º do PLO 71/2023.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de mensagem aditiva do Poder Executivo, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165-A:

> **Art. 165-A.** A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

Ainda, o caráter desta mensagem é realizar um acréscimo de um item ao projeto, o Anexo I, seguindo o procedimento contido no Art. 165, § 3º da legislação acima citada:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas,

Modificativas e de Redação.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

A respeito do tema, tem-se a competência estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Cascavel no quesito disposição sobre a alienação dos bens públicos:

> **Art. 19** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **X -** dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Mensagem Aditiva do Executivo n. 01, do Projeto de Lei Ordinária n. 71/2023.

Mazutti
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da Mensagem Aditiva do Executivo n. 01, do Projeto de Lei Ordinária n. 71/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de Julho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV